



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE A PUBLICAÇÃO DE SONDAGENS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS PELO "CORREIO BEIRÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 23.MAR.94)

I - FACTOS

I.1 - Nas edições de 30 de Setembro, 31 de Outubro, 16 e 30 de Novembro de 1993, difundiu o "Correio Beirão" sondagens sobre os resultados para as eleições autárquicas na região das Beiras.

I.2 - Uma vez que as sondagens não foram depositadas na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), nem o "Correio Beirão" se encontra inscrito na AACS em conformidade com o preceituado respectivamente nos arts 2º e 4º da Lei nº 31/91 de 20 de Julho, foi, em 20 de Janeiro, oficiado ao jornal solicitando que fossem esclarecidos os motivos do incumprimento. Em 3 de Fevereiro insistiu-se pela resposta sem êxito até esta data.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do artigo 9º da Lei supra citada a AACS é a entidade competente para verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião, salvo no período que vai desde 7 dias antes do dia da eleição até ao encerramento das urnas.

II.2 - O artigo 2º da Lei nº 31/91 de 20 de Julho estabelece claramente que as sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social cujo objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para os órgãos de soberania, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e para o Parlamento Europeu ou de referendo nacional ou local só podem ser realizados por entidades que se tenham inscrito para o exercício desta actividade junto da AACS.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II.3 - O artº 4º da mesma Lei, por seu lado, obriga a entidade responsável pela publicação ou difusão da sondagem ou inquérito a proceder ao seu depósito junto da AACS até ao dia da sua publicação ou difusão.

II.4 - Nada do que impõem os artigos 2º e 4º da Lei nº 31/91 de 20 de Julho foi cumprido pelo "Correio Beirão".

Acresce que, solicitado a explicar as razões para o incumprimento, nada veio dizer.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 14º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho e artº 26º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, instaurar um processo de contra-ordenação ao "Correio Beirão" por ter publicado nas suas edições de 30 de Setembro, 31 de Outubro, 16 e 30 de Novembro últimos, sondagens relativas às eleições autárquicas sem cumprimento dos artigos 2º e 4º da Lei das Sondagens.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM